



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 1.957  
24 DE OUTUBRO DE 2023  
Nº PÁGS: 29

JORNALISTA:  
LEONARDO PELISSON DE SOUZA  
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:  
JEAN CARLOS MOLEDO DE  
ASSIS

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

### DECRETO Nº 521/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.100.918,87 (um milhão, cem mil, novecentos e dezoito reais, e oitenta e sete centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.097.	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
247 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.620,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.0006.2.054.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
2041 - 3.3.90.39.00.00	3107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.001.12.361.0006.2.044.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
353 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
06.001.12.361.0006.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1998 - 3.3.90.39.00.00	3107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
06.001.12.365.0006.2.046.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
2040 - 3.3.90.39.00.00	3107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.001.12.365.0006.2.206.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	
474 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
06.001.12.365.0006.2.207.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	
476 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1977 - 3.3.90.30.00.00	3386 MATERIAL DE CONSUMO	6.538,87
2003 - 3.3.90.39.00.00	3386 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.360,00
1207 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	94.500,00
1208 - 4.4.90.52.00.00	5182 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	455.000,00
10.001.10.305.0010.1.210.	CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
1418 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.900,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
11.001.20.122.0011.2.042.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
1508 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
2039 - 3.3.90.30.00.00	31000 MATERIAL DE CONSUMO	292.000,00

**Total Suplementação: 1.100.918,87**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 428.898,87 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais, e oitenta e sete centavos)**, o Excesso de Arrecadação e o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

**Redução**

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
05.001.04.122.0005.2.032.	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
186 - 3.1.90.11.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.620,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.1.117.	CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
1043 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	140.400,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>147.020,00</b>
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1000	70.000,00
Receita:2.4.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 5182	455.000,00
	<b>Total da Receita:</b>	<b>525.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2023.

**JULIAN JONES CABRAL**  
Diretor Contábil

**KÊMIL EL KADRI**  
Secretário de Finanças

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2023 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O “1º FESTIVAL IBIAFRO 2023 NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ART. 17; LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E RESPECTIVOS DECRETOS MUNICIPAIS REGULAMENTADORES.**

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, vem tornar público o Edital de Chamada Pública nº 02/2023, com o objetivo de credenciamento de interessados na ocupação de espaço público durante o “**1º FESTIVAL IBIAFRO 2023**, visando a ocupação de áreas destinadas a venda de produtos alimentícios e bebidas e artesanato, conforme opções apresentadas para o evento supra mencionado a ser realizado no dia 26 de Novembro de 2023, na SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE IBIPORÃ, Centro, localizado no município de Ibiporã, conforme detalhamentos a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste edital o chamamento para interessados na utilização de áreas públicas, mediante Autorização Temporária de Uso conforme Art.17 parágrafo 4º da Lei Orgânica do município, para a atividade de comercialização de bebidas, alimentos e artesanato.

**1.1.1** Considerando a característica do evento, conforme demonstrada em seu tema “**1º FESTIVAL IBIAFRO 2023**, os espaços para comercialização de alimentos e bebidas, serão **exclusivos** para FOOD TRUCK/TRAILLER e tenda de alimentos típicos.

**1.2.** As áreas públicas estão determinadas e dispostas em módulos, conforme Anexo V deste Edital, assim como os gêneros alimentícios e artesanato na quantidade de vagas disponíveis para cada um deles.

**1.3.** O horário permitido de exercício das atividades será das 08:00 (oito horas) às 17:00 (dezessete horas).

**1.4.** O uso precário, a ser permitido exclusivamente aos habilitados do presente procedimento impessoal, será restrito à atividade prevista no item 1.1, vedada a realização de quaisquer outras.

**1.5.** Os interessados poderão visitar previamente as áreas públicas pretendidas, ficando cientes de sua situação fática, abdicando do direito de reclamação quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, sanitárias, bem como quanto às condições urbanísticas.

**1.6.** As áreas públicas destinadas às atividades deverão ser entregues no estado em que se encontravam no início.

**1.7.** A Autorização de que trata este edital será concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo.

**1.8.** A participação neste Chamamento implica na aceitação integral e irretroatável pelos participantes, nos termos, cláusulas e condições deste Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os proponentes interessados deverão se inscrever presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiporã, localizado a Av. dos Estudantes, número 352, Centro Ibiporã – Paraná, no dia 09/11/2023, no horário das 08:00h às 15:00h , ou através do protocolo online no site da Prefeitura Municipal de Ibiporã no mesmo dia já citado;

2.1.1 Para as inscrições presencialmente, os interessados deverão entregar envelope lacrado contendo todos os documentos solicitados;

2.1.2 As inscrições via protocolo on line deverão ser protocoladas no endereço eletrônico <https://ibipora.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno> , após o cadastro deverá seguir para abertura do processo na seguinte sequência: Tipo = Geral Prefeitura – Assunto = Patrimônio – espaço público, e descrever para qual atividade interessa;

2.2. Em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios, serviços de entrega ou similares, ou feitos em datas diferentes das previstas em edital;

2.3. Os documentos protocolados serão analisados pela Comissão Designada através da portaria nº335 de 12 de maio de 2023;

2.4. A Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificados, aqueles que não estejam adequados aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;

2.5. Em data do dia 10/11/2023 será publicada no Jornal Oficial do Município pelo link: <https://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial/> a relação dos candidatos com o resultado dos HABILITADOS e INABILITADOS neste certame;

2.6. Os recursos deverão ser interpostos impreterivelmente nos dias 13 e 14/11/2023 até às 15:00. Sendo certo que a Comissão irá avaliá-los. Após será publicada relação geral daqueles que foram considerados devidamente habilitados no jornal Oficial do Município no dia 15/11/2023.

2.7. Os critérios para avaliação e seleção se basearão inteiramente no atendimento dos documentos apresentados no item 06 deste Edital. Os candidatos que atenderem os requisitos estarão aptos a participar do sorteio para preenchimento das vagas;

2.8. **A seleção dos candidatos será feita via sorteio, o qual servirá como critério para julgamento, que será realizado em sessão pública entre os proponentes HABILITADOS, sendo que após o sorteio se ainda existir vagas a prefeitura poderá reabrir data para inscrição para o preenchimento de vagas remanescentes. O sorteio será realizado na data do dia 16/11/2023, na Prefeitura Municipal de Ibiporã na sala da Divisão de Patrimônio, às 14:15 horas, podendo ser acompanhado pelo link <https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldeibipora/streams>.**

2.9. O proponente habilitado sorteado irá confirmar a escolha do espaço, e será emitido o boleto para pagamento com as devidas taxas.

2.10. Após a apresentação da guia de recolhimento da taxa, e cumprido todos os procedimentos e exigências anteriores, a inscrição será declarada habilitada e será emitida a autorização.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03

---

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**2.11.** Caso o proponente habilitado seja sorteado e não efetue o pagamento da guia no prazo da data de 21 de novembro de 2023, o espaço por ele escolhido será considerado vago e havendo interessados em número suficiente, estes serão convocados para a realização do sorteio da vaga.

**2.12.** Os proponentes do segmento de artesanato terão obrigatoriamente realizar as inscrições para ocupação dos espaços físicos destinados ao setor;

**2.12.1** Os critérios para avaliação e seleção se basearão inteiramente no atendimento dos documentos apresentados no item 2.13 deste Edital. Os candidatos que atenderem os requisitos estarão aptos a participar do sorteio para preenchimento das vagas para o artesanato;

**2.12.2** O sorteio será realizado na data do dia 16/11/2023, na Prefeitura Municipal de Ibiporã na sala da Divisão de Patrimônio, às 14:30 horas, podendo ser acompanhado pelo link <https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldeibipora/streams>.

**2.12.3** Os proponentes do segmento de artesanato, de acordo com o art. 238 do código tributário Municipal, Lei 2.247/2008, são isentos de pagamento de taxas;

**2.14 São requisitos exigidos OBRIGATÓRIOS para a inscrição aos interessados no comércio de comidas/bebidas:**

- a) Cópia do Contrato Social de Pessoa Jurídica (se existir);
- b) Cópia do cartão do CNPJ e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), RG, CPF dos sócios;
- c) Cópia de comprovante do endereço constante na inscrição do CNPJ e/ou CCMEI;
- d) Cópia do Alvará de Funcionamento ou equivalente; será dispensado o alvará para os que se formalizaram como Microempreendedor Individual (MEI), conforme §6º do artigo 1º da Lei nº 13.874/2019 – Lei de Liberdade Econômica, utilizada neste Edital como lei subsidiária);
- e) Licença sanitária atualizada para a atividade de comércio ambulante de alimentos (para venda de comidas) e/ou comércio ambulante de bebidas ou comércio varejista de bebidas (para venda exclusiva de bebidas), emitida em Ibiporã ou em outro município.
- f) Cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV em nome do credenciado para os *food trucks* e trailers – equipamentos da categoria;
- g) Certificado de realização de Curso de Boas Práticas de manipulação de alimentos para o(s) proprietário(s) e/ou funcionário(s) que manipulam os alimentos com carga horária mínima de 8h (oito horas), promovido pelos órgãos competentes dos Sistemas Municipais de Vigilância em Saúde do município onde a empresa está instalada, ou apresentar certificado de curso de capacitação promovido por entidade de ensino ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados, realizado em até 24 meses antes da data da realização do protocolo.
- h) Certidão Negativa de Débitos do Município de Ibiporã ou Certidão Positiva com Efeito de negativa;

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03

---

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**2.15** É de responsabilidade exclusiva e integral do empreendedor credenciado que for autorizado a participar do **evento "1º FESTIVAL IBIAFRO 2023**, sob organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública.

**2.16** São requisitos exigidos **OBRIGATÓRIOS** para a inscrição aos interessados no comércio de artesanato:

- a) Carteirinha de artesão(ã);
- b) ser microempreendedor individual na categoria;
- b) Cópia do, RG, CPF;
- c) Cópia de comprovante do endereço;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Ibiporã ou Certidão Positiva com Efeito de negativa;

**2.17** É de responsabilidade exclusiva e integral do empreendedor credenciado que for autorizado a participar do **evento "1º FESTIVAL IBIAFRO 2023**, sob organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública.

### **3. DOS VALORES**

**3.1.** Os valores de cada vaga/dia referente à Permissão de Uso, objeto deste Edital, estão previstas na Lei Municipal nº 2.247/2008 - Código Tributário Municipal e suas atualizações, através da Taxa de Licença de Comércio Ambulante e, Taxa de Licença para Ocupação de Áreas Públicas, devidamente atualizadas;

**3.2.** Não serão concedidos prazos de pagamento diversos daqueles estabelecidos no Termo de Permissão constante do edital.

### **4. DA DURAÇÃO DA PERMISSÃO**

**4.1.** A Autorização será outorgada em caráter precário, para do dia 26/11/2023;

**4.2.** A Autorização poderá ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que fundamentado e assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório;

**4.3.** A Autorização poderá ser automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do permissionário, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Autorização ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas;

**4.4.** A Autorizada poderá desistir da continuidade da autorização, por meio de requerimento formal dirigido à Divisão de Patrimônio.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Edital de Chamamento pessoas físicas, pessoas jurídicas e aqueles enquadrados de acordo com a Lei Federal Complementar nº 123/2006 como microempreendedores individuais, devidamente constituídos e licenciados, cujo objeto social da pessoa jurídica seja obrigatoriamente o de Serviços Ambulantes de Alimentação e artesanato, independentemente do tipo de alimento a ser comercializado e, que atenderem às exigências constantes deste ato convocatório, comprovando preencherem os requisitos mínimos de qualificação exigidos, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação.

**5.2.** Somente será aceita 01 (uma) inscrição por unidade familiar, artesanato ou empresa ou grupo empresarial, neste credenciamento.

**5.3.** Os interessados poderão visitar previamente as áreas de comércio pretendidas ficando ciente de sua situação, não tendo assim o direito de reclamar quanto a eventuais obstáculos, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, sanitárias, bem como quanto às condições urbanísticas do local.

**5.4.** Findando-se o número de vagas, a Administração não irá disponibilizar outros locais para comercialização.

**5.4.1** Ocorrendo inscrição de proponentes em número maior do que as vagas, dar-se á continuidade ao sorteio para classificação de interessados para suprir possíveis desistencias.

**5.5.** Finalizada a inscrição e realizado o sorteio se ainda não houver interessados em número suficiente para a quantidade de vagas ofertadas, poderá a Administração Municipal prorrogar o prazo de inscrição mantendo todas as outras clausulas do edital.

**5.6.** Fica vedada a participação de servidores públicos e de contratados pela administração no processo do presente edital de chamamento.

**5.7.** A estrutura necessária para a preparação (se for o caso) e para a comercialização dos produtos é de inteira e exclusiva responsabilidade dos empreendedores credenciados neste certame.

**5.8** Fica vedada a montagem de barraca/tenda ou similares.

**5.9** Não será permitido a montagem de equipamento auxiliar com o intuito de preencher ou ampliar o espaço escolhido, somente será autorizado a montagem de 01 equipamento conforme indicado no anexo II.

**5.10.** O Município de Ibiporã irá ofertar aos autorizados o espaço e acesso à rede de água, energia elétrica e banheiros, no respectivo local em que os empreendimentos autorizados se organizarão, estando sob responsabilidade dos autorizados a ligação para abastecer seus equipamentos no local do evento, desde que solicitado e preenchido a declaração de equipamentos.

### **6. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE**

**6.1.** O PROPONENTE deverá preencher os formulários (Anexos I, II, III, IV e V), datar, assinar e anexar junto à documentação exigida.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

**6.2.** Além de todas as informações solicitadas nos Anexos, o PROPONENTE deverá encaminhar toda a documentação exigida.

**6.3.** A documentação exigida para os interessados no credenciamento está indicada no item 2.12 e 2.12.1 deste edital:

**6.4.** Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes específicos para a participação no presente credenciamento acompanhada de documentos que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

**6.5.** O veículo utilizado para Food Trucks ou trailer deverá estar em nome do empreendedor ou sócio da empresa, e em casos diversos, será aceito documento que autorize a utilização do mesmo, emitido pelo proprietário em favor da empresa, com reconhecimento de firma da assinatura.

### **7. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A apresentação do requerimento com as documentações exigidas deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiporã, localizado a localizado a Av. dos Estudantes, número 352, Centro Ibiporã – Paraná, a partir do dia 09 de novembro no horário de 08:00h às 15:00h, para a formalização do protocolo.

**7.1.1.** O requerimento e os documentos exigidos deverão ser protocolados;

**7.1.2.** Os documentos exigidos serão analisados pela Comissão Designada através da portaria nº 335 de 12 de maio de 2023;

**7.1.3.** O proponente que apresentar todos os documentos será classificado como HABILITADO, e o proponente que não apresentar os documentos será classificado como INABILITADO;

**7.1.4.** Estando tudo em acordo, ocorrerá o sorteio e o proponente escolherá entre os locais disponíveis e constantes no anexo IV;

**7.1.5.** Será emitido boleto para pagamento com as devidas taxas;

**7.1.6.** Após apresentação da guia de recolhimento da taxa e, cumprido todos os procedimentos e exigências dispostas nesse Edital de Chamamento, os interessados serão declarados habilitados.

**7.2.** Após a habilitação dos proponentes para as vagas, será definido por sorteio, um representante responsável para cada local de área pública descrita no Anexo IV.

**7.3.** A escolha da vaga é irrevogável, não passível de alteração, permuta, cessão ou empréstimo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, com anuência expressa e por escrito da Comissão de Análise comcabinado com a Divisão de Patrimônio.

**7.4.** O alvará de funcionamento comercial para uso exclusivo do evento poderá ser retirado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiporã, a localizado a Av. dos Estudantes, número 352, Centro Ibiporã – Paraná a partir de 2 (dois) dias úteis após o pagamento, ou mediante a apresentação do comprovante.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

7.5. Poderão ser acrescentados ou suprimidos locais, bem como o número de vagas, conforme conveniência do Poder Público.

### **8. DAS ÁREAS PÚBLICAS DISPONÍVEIS - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS DE DIVERSÃO, BRINDES E LEMBRANÇAS**

8.1. As áreas públicas estão dispostas conforme Anexo IV deste Edital, assim como os gêneros alimentícios e a quantidade de vagas disponíveis para cada um deles.

8.1.1 Para o cálculo de área pública utilizada, leva-se em conta todo o espaço necessário para a montagem e atendimento ao cliente ( balcão, área de abertura de portas e painéis e etc.).

8.2. Cada proponente poderá escolher, no máximo, 01 (uma) das vagas disponibilizadas pelo presente Edital, para determinado dia/local, independentemente do gênero alimentício ou serviço que pretenda comercializar.

#### **FOOD TRUCKS**

1) **ESPAÇO VERMELHO** – 01 ( um ) vaga para comércio exclusivo de bebidas (**qualquer bebida envasada ou a granel**), medindo 7,5 x3 metros, Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R\$134,62 - Alvará R\$ 59,69 e Ocupação de Solo R\$389,47 totalizando R\$ 583,78.

2) **ESPAÇO AMARELO** - 01 ( um ) vaga para comércio de gêneros alimentícios **exclusivo tal como:** pastel e **somente bebidas envasadas** medindo 7,5 x 3 metros, Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R\$134,62 - Alvará R\$ 59,69 e Ocupação de Solo R\$389,47 totalizando R\$ 583,78.

3) **ESPAÇO AZUL** – 01 ( um ) vaga para comércio de gêneros alimentícios **exclusivo tal como:** Tapioca e **somente bebidas envasadas** medindo 3,5x3,5 metros, Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R\$134,62 - Alvará R\$ 59,69 e Ocupação de Solo R\$212,05 totalizando R\$ 406,36

#### **COMIDAS TÍPICAS**

1) **ESPAÇO ROSA** – 01 ( um ) vaga para comércio de gêneros alimentícios **exclusivo tal como:** **comidas típicas africanas e somente bebidas envasadas** medindo 5 x 2,5 metros, Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R\$134,62 - Alvará R\$ 59,69 e Ocupação de Solo R\$216,37 totalizando R\$ 410,68.

2) **ESPAÇO MARROM** – 01 ( um ) vaga para comércio de gêneros alimentícios **exclusivo tal como:** **comidas típicas africanas e somente bebidas envasadas** medindo 5,0 X 2,5 metros, Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R\$134,62 - Alvará R\$ 59,69 e Ocupação de Solo R\$216,37 totalizando R\$ 410,68.

#### **ARTESANATO**

2) **ESPAÇO INTERNO TENDA 10X10** – 18 ( dezoito ) vagas destinadas a artesanato( comercialização de produtos típicos de origem africana, cestaria, pintura, colagem de tecidos, máscaras, trancistas, cerâmicas, adornos, tecidos, trajes africanos, instrumentos musicais, tapeçaria.)

### **8.3. DEDINIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

a) **Pastel:** Pastéis fritos com formato tradicional, tipo “pastel de feira”, independente do recheio. Não se enquadram nesse gênero: pastel de forno, pastel de Belém, entre outros, que se enquadrarão no gênero alimentício “*Diversos*”. Mini pastéis se enquadrarão no gênero alimentício “*Porções*”.

b) **Tapioca:** Fécula alimentícia que se extrai da raiz da mandioca. Espécie de crepe seco, com recheio doce ou salgado, feito a partir dessa fécula hidratada.

c) **Comida típica africana:** feijoada, galinha com quiabo, canjica, feijão tropeiro, baião de dois, dobradinha, arroz carreteiro, caruru, vatapa, xerem, acaraje, mungunza,

d) **Diversos:** Considerados neste grupo aqueles produtos alimentícios que não se enquadraram nos demais gêneros aqui descritos. Também se enquadram neste grupo os interessados que comercializem mais de um gênero alimentício conjuntamente, como por exemplo: pastel, tapioca, etc.

### 8.4. DEFINIÇÕES DE BEBIDAS:

a) **Bebidas Envasadas:** sucos em garrafa, água mineral, refrigerante ou cerveja em lata; outros

b) **Bebidas a granel:** chopp, drinks, batidas, suco natural ( produzido através da polpa ou do processo de extração do líquido armazenado em refresqueira ou similar)

### 8.5 ARTESANATO

a) **Artesanato:** produtos típicos de origem africana, cestaria, pintura, colagem de tecidos, máscaras, trancistas, cerâmicas, adornos, tecidos, trajes africanos, instrumentos musicais e tapeçaria.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese do participante habilitado, uma vez convocado, não assinar o Termo de Autorização de Uso no prazo de 02 (dois) dias, por sua exclusiva culpa, deverá o mesmo comunicar o motivo sobre pena de ser-lhe-á aplicada multa equivalente ao valor correspondente ao valor estipulado no item 2.1. Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação

9.2. Em qualquer hipótese, caso o participante habilitado, uma vez convocado para assinatura do Termo de Autorização de Uso (que poderá ser encaminhada via correspondência eletrônica) não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias ou não apresentar recurso justificando a ausência será caracterizada a desistência, abrindo a respectiva vaga para novos interessados.

9.3. Se o proponente autorizado não ocupar a vaga em área pública que lhe é de direito a contar da entrega da posse do respectivo Termo de Autorização de Uso, será notificado administrativamente para que o faça imediatamente no próximo local/dia Autorizado ou

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

apresente defesa, implicando o descumprimento, o qual caracteriza a desistência da vaga, e possível pagamento de multa igual ao valor estipulado no item 2.1 e rescisão do Termo de Autorização de Uso.

**9.4.** Os deveres especiais à Autorização estão pormenorizadamente descritos no Termo de Autorização de Uso a ser celebrado com o participante habilitado, não podendo alegar desconhecimento, vez que o referido Termo integra o presente ato convocatório na forma do Anexo III.

### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Para o efetivo exercício de sua atividade, o proponente autorizado deverá possuir todas as autorizações pertinentes, dentre elas: licenciamento do veículo; licenciamento sanitário; alvará de funcionamento.

**10.2.** Em vias, áreas e logradouros públicos não indicados neste edital, não será autorizada a venda de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do tabaco, nos termos da Lei.

**10.3.** É de competência do Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização de todos os aspectos decorrentes da comercialização de alimentos nos "Food Trucks/trailers/estandes".

**10.3.1.** Detectadas quaisquer irregularidades será instaurado processo administrativo nos órgãos/entidades competentes para apuração e eventual aplicação de penalidades.

**10.3.2.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente por mais de um órgão/entidade na esfera de cada competência.

**10.4.** A participação do PROPONENTE neste Chamamento implica no perfeito entendimento do objeto e aceitação de todos os seus termos.

**10.5.** A operação e exploração das autorizações são intransferíveis e serão de inteira responsabilidade dos interessados, cabendo-lhes as obrigações inerentes aos serviços.

**10.6.** Os habilitados, em atividade, deverão apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CLRV, com a classificação do veículo a qual possibilite a exploração comercial, nos moldes da regulamentação de trânsito.

**10.7.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital de Chamamento e seus anexos poderão ser obtidas na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço informado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h00min, de segunda a sexta feira, ou através dos telefones (43) 3178-0215/(43) 3178-0216 Falar com Neia Teodoro.

**10.8.** Em até 03 (três) dias úteis juntamente da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital desta chamada.

**10.9.** As autorizações expedidas em favor dos credenciados habilitados e deferidos para o evento "1º FESTIVAL IBIAFRO 2023", serão revogadas imediatamente após o término do evento ou a qualquer tempo desde que configurada a situação de conveniência e oportunidade sem direito a indenização de qualquer espécie.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03

---

#### **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**10.10.** Os proponentes autorizados devem providenciar o recolhimento dos resíduos gerados pela sua atividade, separando-os em orgânico, e reciclável.

**10.11.** Caso haja o descumprimento do requerido nos itens antecedentes, o contemplado poderá ser desligado do credenciamento.

**10.12.** Não serão conhecidos e considerados os pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por whatsapp e demais redes sociais do Município de Ibiporã, ou ainda os que forem enviados vencidos os respectivos prazos legais.

**10.13.** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação dos recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via protocolo.

**10.14.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Divisão de Patrimônio.

**10.15.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

**ANEXO I** – Ficha de Inscrição cadastral

**ANEXO II** - Declaração de Equipamentos Legalizados e Adequados

**ANEXO III** – Declaração acerca das Recomendações Sanitárias Termo de Autorização de Uso

**ANEXO IV** – Cessão de Direitos Autorais e de Imagem

**ANEXO V** – Declaração de Aceite Mapa do Evento

**ANEXO VI** – Modelo Termo de Autorização de uso

**ANEXO VII** – Mapa do Evento

**ANEXO VIII** – Plano de Ocupação e Montagem dos Espaços

**10.16.** Este Edital passa a ser válido da data de sua publicação.

Ibiporã/PR, 24 de outubro de 2023.

LOURDES APARECIDA DA SILVA  
NARCIZO:67381162920  
Assinado de forma digital por  
LOURDES APARECIDA DA SILVA  
NARCIZO:67381162920  
Dados: 2023.10.24 16:06:06  
-03'00'

**LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO**  
Secretária Municipal de Cultura

**ALAN DIEGO FERREIRA**  
Coordenador da Divisão de Patrimônio

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

**ANEXO I**

**FICHA DE REQUERIMENTO CADASTRAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2023

**SELEÇÃO DE PESSOAS/EMPRESAS PARA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PONTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS ANEXOS NA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE IBIPORÃ, NO “1º FESTIVAL IBIAFRO 2023.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA REQUERENTE	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
Telefone:	Email:
Espaço Solicitado (indicar somente a cor)	Produtos que serão comercializados ou atividade exercida conforme prevista no edital.

**Obs: É obrigatório a apresentação de foto de como será montado o Trailer/Food Truck/brinquedo – sobre pena de não aceitação se não corresponder com o descrito no edital.**

**Não será aceita a montagem de barraca**

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LEGALIZADOS E ADEQUADOS**

À Secretaria Municipal de Cultura

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, responsável legal \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, telefones: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,

declara que o equipamento de categoria ( ) **food truck** ( ) **trailer** ( ) **carrinho** ( ) **brinquedo e/ou afins** atende as disposições da Legislação Sanitária Municipal e que está seguramente estruturado com equipamentos adequados para manipulação e venda de produtos alimentícios e/ou bebidas quentes e/ou geladas, atividades recreativas.

Obs: para a montagem de estande o mesmo deverá ser montado sobre piso lavável (tablado ou similar)

Para a finalidade solicitada o equipamento utiliza:

Energia elétrica: ( ) 110 volts ( ) 220 volts ( ) 16A ( ) 20A ( ) 32A

Possui os equipamentos:

- ( ) Geladeira ou Freezer
- ( ) Coifa Extintor
- ( ) Pia
- ( ) Fritadeira
- ( ) Reservatório de água
- ( ) Compressor
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Declaro que todos os equipamentos atendem as condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene, segurança do alimento e controle de geração de odores e fumaça, sob as penas da lei.

Ibiporã/PR, \_\_\_\_\_ de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO ACERCA DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ACERCA DO EVENTO “1º FESTIVAL IBIAFRO 2023 OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1. Apresentar licença sanitária atualizada para a atividade de comércio ambulante de alimentos, emitida em Ibiporã ou em outro município (deverá ficar fixada no local).
2. Contar com equipamento apropriado para comércio ambulante de alimentos; os equipamentos devem estar em boas condições de uso e conservação.
3. Usar utensílios (colheres, espátulas, pegadores, panelas e outros) limpos e em bom estado de conservação. Não utilizar utensílio de madeira.
4. Manter equipamento apropriado e preparado para conservação de alimentos refrigerados.
5. Conservar os alimentos refrigerados a 7 graus ou menos; não armazenar alimentos com bebidas no mesmo refrigerador.
6. Os alimentos fracionados ou preparados para o consumo devem ser armazenados em recipientes limpos e com tampa (de material plástico, inox ou vidro), identificados com o nome do produto armazenado e data de fracionamento/preparo.
7. Os produtos preparados, vendidos embalados devem possuir etiqueta contendo o nome do produto, data de preparo e validade.
8. Produtos de origem animal (carne, queijo, requeijão, salsicha, bacon e outros) devem ter selo de inspeção oficial e rotulagem comprovando origem.
9. Ter instalação adequada para higienização de alimentos, utensílio e mãos dos manipuladores, com água corrente e sabão líquido.
10. Manter lixeiras com tampa e pedal para na área de preparo de alimentos e para o público.
11. Os manipuladores devem usar uniforme completo, preferencialmente de cor clara, aquele comerciante que possuir uniforme da empresa poderá utilizá-lo, não havendo, será obrigatório o uso de uniforme de cor clara, touca cobrindo todo o cabelo (não é permitido o uso de bonés e chapéus) e sapato fechado (não permitido o uso de sandálias e chinelos, mesmo para mulheres).
12. Os manipuladores de alimentos não podem manusear dinheiro e fazer cobrança.
13. Não usar panos de tecido para limpeza; usar apenas panos descartáveis (tipo “Perfex”).
14. Não servir maionese, molhos, pimenta, mostarda e ketchup em bisnagas ou vasilhas de uso coletivo; usar apenas sache individual e sem retorno.
15. É proibido preparar maionese e molhos do tipo caseiro ou artesanal; usar apenas produtos industrializados e com rotulagem correta.
16. Todo o material usado para servir alimento ao consumidor deve ser descartável.
17. Não armazenar alimentos no chão e junto com bebidas.
18. Usar somente gelo potável.

**Nome completo e assinatura**

**CPF nº \_\_\_\_\_**

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

**ANEXO IV**

**CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, inscrito no CNPJ sob o número 76244961/0001-07, com endereço na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, Centro, CEP 86.200-000 doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA, prefeito do Município, e de outro lado, o Sr. (a) (Nome Completo) \_\_\_\_\_, (Nacionalidade) \_\_\_\_\_, (Estado Civil) \_\_\_\_\_, (Profissão) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, com residência à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_, [em caso de pessoa jurídica: representante legal da \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço da Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_, doravante designado (a) CEDENTE, interessado no Chamamento Público 02/2023 resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM.

O (A) CEDENTE declara que sobre a produção de materiais, captação de som e imagem, não pairam quaisquer ônus que impeçam a presente cessão, respondendo, ainda, pela originalidade dessa produção, citações e referências, bem assim como pela boa origem e autorizações para os materiais protegidos que tiver aportado à produção, tais como desenhos, fotografias, imagens, tabelas, etc.

Em conformidade à Lei Federal nº 9.610/1998, declaro, ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas na presente declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação brasileira.

Ibiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Nome completo do cedente e assinatura**

CPF Nº \_\_\_\_\_

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

### **ANEXO V DECLARAÇÃO DE ACEITE**

DECLARO, na condição de inscrito:

Ser o único responsável pela veracidade e correção dos dados e documentos aqui apresentados, isentando o Município de Ibiporã e Secretaria organizadora do evento de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Em conformidade aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 7.115/1983, declaro, ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas no presente cadastro poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação brasileira, inclusive aqueles referentes ao delito de falsidade ideológica.

Declaro ainda, não ser servidor público municipal e de que estou ciente de que o termo de compromisso por mim firmado não gera qualquer vínculo trabalhista com a Municipalidade.

Que aceito todas as condições dispostas no presente edital de credenciamento voltado à ideal realização do “**1º FESTIVAL IBIAFRO 2023**”, que acontecerá nos dias 05 e 06 de agosto, na SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, nesta cidade, conforme definições já estabelecidas pela Secretaria organizadora do evento.

Nesses termos, firmo o presente.

Atenciosamente,

**Nome completo e assinatura**  
CPF nº \_\_\_\_\_





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

**ANEXO VI**

**MODELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NAS MODALIDADES “FOOD TRUCK/TRAILER/ESTANDE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ E**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Juarez Afonso Ignácio e pelo Coordenador da Divisão de Patrimônio, Sr. Alan Diego Ferreira, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA**, a empresa (.....), estabelecida no endereço ..... – inscrita no CNPJ nº (.....), neste ato representada por ....., portador da cédula de Identidade nº (.....) e do CPF (.....), ajustam a presente Permissão de Uso de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Autorização, a título precário, de área pública referente ao Espaço Verde, localizado em xxxxx da Praça Pio XII, para a atividade de comercialização de alimentos ou bebidas ou atividades lúdicas e recreativas na modalidade XXXXXXXX, conforme especificações aqui contidas e anexos.

1.2. Localização, frequência, gênero alimentício permitido e veículo:

- Local: (.....)
- Logradouro: (.....)
- Período: (.....)
- Frequência: (.....)
- Gênero Alimentício: (.....)
- Veículo Placas: (.....)
- Dimensões da área Autorizada: (.....)
- Representante Responsável da Área: (.....)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

2.1. A presente tem como seus anexos, documentos, em especial os abaixo mencionados, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o objeto da Autorização e permitir o seu integral cumprimento.

I - Edital de Chamamento;

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

II- Declaração de Equipamentos Legalizados e Adequados;

III- Recomendações Sanitárias;

**Parágrafo único.** Na presente Autorização estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição desta, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os valores a serem pagos pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme objeto do presente Termo de Autorização, serão:

- 3.1.1. Taxa de Licença de Sanitária: R\$ 0,00
- 3.1.2. Taxa de Licença para Ocupação de Solo: R\$ 0,00
- 3.1.3. Taxa de Alvará; R\$179,07
- 3.1.4. ISS estimado: R\$ 0,00

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento à **PERMITENTE**, das Taxas previstas em até 03 (três) dias, e após a confirmação do pagamento do boleto, será emitido o Termo de Permissão de Uso para assinatura.

3.3. Os valores de cada vaga/dia referente à Autorização de Uso, objeto deste Edital, estão previstas na Lei Municipal nº 2.247/2008 - Código Tributário Municipal e suas atualizações, através da Taxa de Licença de Comércio Ambulante e Taxa de Licença para Ocupação de Áreas Públicas, devidamente atualizadas.

3.4. O valor da Autorização será devido a partir da data de assinatura da mesma, independentemente do início da atividade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A Autorização será outorgada em caráter precário, pelo prazo de 09 (nove) dias.

4.2. Esta Autorização poderá ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade da **PERMITENTE**, desde que fundamentado e assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

4.3. A **PERMISSIONÁRIA** poderá desistir da continuidade da Autorização de Uso, por meio de requerimento formal dirigido à **PERMITENTE**, devendo realizar protocolo para confirmação.

4.3.1 Uma vez firmado o termo, o particular terá o prazo de 3 (três) dias para solicitar (mediante fundada justificativa e comprovada necessidade) a desistência quanto a utilização do espaço em questão.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. O não pagamento dos valores mencionados na Cláusula Terceira deste Termo, no prazo previsto, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos, e juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de outras cominações.

5.2. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta Autorização sujeitará a **PERMISSIONÁRIA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

- a. Notificação;
- b. Multa equivalente até o valor previsto no item 3.1. deste Termo de Autorização, para o descumprimento de itens previstos na mesma, bem como de itens previstos nos anexos contratuais;
  - b.1. Poderão ser emitidas multas cumulativas, independentemente da quantidade de itens descumpridos.
  - b.2. A reincidência contínua no descumprimento de um determinado item poderá acarretar a extinção da Permissão.
- c. Rescisão da Autorização.
- d. Inclusão no Cadastro de Inaptos a participar de Eventos pelo período de 02 anos.

**5.3.** O exercício da atividade da **PERMISSIONÁRIA** será fiscalizado pelas autoridades municipais, no âmbito de suas competências, podendo as penalidades serem aplicadas concomitantemente por mais de um órgão/entidade.

**5.4.** Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao eventual infrator, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as normas aplicáveis relativas ao objeto da fiscalização.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**

#### **6.1.** São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I. Cumprir os Regulamentos, Decretos, Leis e Posturas Municipais;
- II. Cumprir o estipulado nesta Autorização, bem como o estipulado nos anexos contratuais;
- III. Utilizar a Área Pública, objeto desta Autorização, somente para fim da atividade especificada conforme disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- IV. Comercializar apenas o gênero alimentício e produtos declarados em seu protocolo e, conformes descritos na Cláusula primeira deste Termo de Permissão;
- V. Efetuar os pagamentos decorrentes desta Autorização, dentro das condições e prazos estabelecidos;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio público, provocados por mau uso das instalações e/ou outros assemelhados;
- VII. Contratar, às suas expensas, todos os materiais e serviços necessários para instalações e reformas que se fizerem necessárias para utilização e/ou adequação do espaço permitido, mediante Autorização da Divisão de Patrimônio;
- VIII. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto da Autorização a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão e demais sanções legais aplicáveis ao caso;
- IX. Manter as instalações em perfeitas condições de segurança e higiene;
- X. Proceder com a limpeza do local ao término de cada atividade de comercialização;
- XI. Solicitar anuência prévia da Divisão de Patrimônio sobre quaisquer implementação de melhorias dos espaços, ficando todas os custos, mão de obra e demais despesas subsequentes sob responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

**6.2.** Em vias, áreas e logradouros públicos é proibida a venda de produtos derivados do tabaco, nos termos da Lei.

**6.3.** Os funcionários deverão estar sempre uniformizados e devidamente identificados, seguindo as normas da vigilância sanitária.

**6.4.** Deverá obrigatoriamente realizar a segregação de resíduos gerados na área de Permissão, utilizando lixeiras identificadas com as devidas cores como: VERDE para os

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

resíduos recicláveis - MARROM (sempre que possível) para resíduos orgânicos.

**6.5.** Casos não previstos e/ou omissos deverão ser encaminhados à apreciação da Divisão de Patrimônio para as providências necessárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**7.1.** Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **PERMITENTE**:

- I. Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto desta Permissão de Uso, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- II. Manter contatos com a **PERMISSIONÁRIA**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências em conformidade com as notificações emitidas pela Divisão de Patrimônio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A **PERMITENTE** fiscalizará o cumprimento do disposto neste Termo, devendo a **PERMISSIONÁRIA** facilitar todas as ações necessárias para esse fim.

**8.2.** A execução do objeto desta Permissão de Uso será acompanhada e fiscalizada pela **PERMITENTE**, através do **Departamento de Fiscalização/ Departamento de Vigilância Sanitária**, os quais, em registro próprio, registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Autorização de Uso, comunicando à **PERMISSIONÁRIA** e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos empregados citados, deverão ser solicitadas à Divisão de Patrimônio, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

**9.1.** A **PERMITENTE** poderá rescindir o Termo de Autorização nas seguintes hipóteses, isoladas ou acumuladas:

- I. Descumprir as condições pré-estabelecidas nesta Autorização e anexos contratuais;
- II. Descumprir das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas;
- III. Paralisar as atividades, imotivadamente, sem justa causa e sem prévia comunicação à **PERMITENTE**;
- IV. Subcontratar ou efetuar a cessão e transferência, total ou parcial do objeto da Autorização a terceiros;
- V. Deixar de atender as determinações e recomendações regulares emanadas pela fiscalização, encarregada do acompanhamento da execução do objeto;
- VI. Quando a Autorizada decretar falência, insolvência ou dissolução;
- VII. Quando alterar seu contrato social e que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do objeto da presente Autorização;
- VIII. Quando o interesse público, a juízo discricionário, porém justificado, da autoridade o exigir.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

IX. O habilitado que, sem apresentação de justa causa, deixar de comparecer ou faltar ao seu local autorizado, por prazo superior a 03 ( três) dias.

X. Não apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CLRV, com a classificação do veículo a qual possibilite a exploração comercial, nos moldes da regulamentação de trânsito até 01 de junho de 2018, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 6º do Decreto n.º 739/2017.

**9.2.** Quando a **PERMISSIONÁRIA** der causa à rescisão da Autorização pelos motivos previstos no item 9.1, além das demais penalidades previstas neste instrumento, ficará sujeita as demais sanções previstas na legislação vigente.

**9.3.** Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa nos casos relacionados no item 9.1, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre a **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, serão efetuadas por escrito.

10.2. A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto desta Autorização de Uso, da mesma forma que não será responsável por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

10.3. A Autorização é de caráter intransferível, sendo que, não mais havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA**, esta deverá solicitar, expressamente, sua revogação.

10.4. Revogada a Autorização de Uso e/ou terminado seu prazo de vigência, sem renovação, a **PERMISSIONÁRIA** perderá quaisquer direitos sobre o espaço permitido, ficando este a disposição da **PERMITENTE**, sem prejuízo de pendências anteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

11.1. Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito à **PERMITENTE**, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela AUTORIZADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas relativas à execução do presente Termo, que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito.

Ibiporã, 24 de Outubro de 2023.

**LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO**  
Secretária Municipal de Cultura

**ALAN DIEGO FERREIRA**  
Coordenador Divisão de Patrimônio

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03

---

#### **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
Estado do Paraná

**ANEXO VII**  
**MAPA DO EVENTO**



Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

### FOOD TRUCKS



1) **ESPAÇO VERMELHO** – 01 ( um ) vaga para comércio exclusivo de bebidas (**qualquer bebida envasada ou a granel**), medindo 7,5 x3 metros, Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R\$134,62 - Alvará R\$ 59,69 e Ocupação de Solo R\$389,48 totalizando R\$ 583,79



2) **ESPAÇO AMARELO** - 01 ( um ) vaga para comércio de gêneros alimentícios **exclusivo tal como: pastel e somente bebidas envasadas** medindo 7,5 x 3 metros, Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R\$134,62 - Alvará R\$ 59,69 e Ocupação de Solo R\$389,48 totalizando R\$ 583,78,



3) **ESPAÇO AZUL** - 01 ( um ) vaga para comércio de gêneros alimentícios **exclusivo tal como: Tapioca e somente bebidas envasadas** medindo 3,5 x 3,5 metros, Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R\$134,62 - Alvará R\$ 59,69 e Ocupação de Solo R\$212,05 totalizando R\$ 406,36

### COMIDAS TÍPICAS



1) **ESPAÇO ROSA** – 01 ( um ) vaga para comércio de gêneros alimentícios **exclusivo tal como: comidas típicas africanas e somente bebidas envasadas** medindo 5 x 2,5 metros, Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R\$134,62 - Alvará R\$ 59,69 e Ocupação de Solo R\$216,37 totalizando R\$ 410,68.



2) **ESPAÇO MARROM** – 01 ( um ) vaga para comércio de gêneros alimentícios **exclusivo tal como: comidas típicas africanas e somente bebidas envasadas** medindo 5,0 X 2,5 metros, Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R\$134,62 - Alvará R\$ 59,69 e Ocupação de Solo R\$216,37 totalizando R\$ 410,68.

### ARTESANATO

DE 01 À 18

2) **ESPAÇO INTERNO TENDA 10X10** – 18 ( dezoito ) vagas destinadas a artesanato 3,5MX2M ( comercialização de produtos típicos de origem africana, cestaria, pintura, colagem de tecidos, mascaras, transistas, cerâmicas, adornos, tecidos, trajes, instrumentos musicais, tapeçaria.)

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
Estado do Paraná

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE MONTAGEM DOS ESPAÇOS**



Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
Estado do Paraná



Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86200-000 - CNPJ: 76.244.961/0001-03

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br





**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 655, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Súmula: Promove os servidores na Progressão de Adicional de Capacitação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** o artigo 33, inciso I, da Lei Municipal nº. 2522/2011- Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** Decreto nº 146/2019 de 07 de maio de 2019, que Regulamenta o adicional de capacitação aos servidores públicos do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** os pedidos dos servidores para a concessão Promoção na Progressão de Adicional de Capacitação, requeridos por Protocolos.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a **Progressão de Adicional de Capacitação**, com a elevação de 02 (dois) níveis na carreira correspondendo a 2% (dois por cento), por terem concluído 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação.

PROT.	MAT.	NOME	CARGO	%	SITUAÇÃO				RETROATIVO A
					ANTERIOR		ATUAL		
					CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
8814/23	33441	MARCOS SAKAMOTO	Auxiliar Administrativo	2	B	10	B	12	09/10/2023
11539/23	40651	CLARISSE YAMAUCHI	Tecnólogo Em Gestão Pública	2	D	8	D	10	03/10/2023
11829/23	27321	ELISEU DE CASTRO	Condutor de Veículos	2	C	16	C	18	16/10/2023
11884/23	22161	CLAUDEMIR DE AZEVEDO	Condutor de Veículos	2	A	21	A	23	17/10/2023
11131/23	45941	MAYRA BOSSA DOS SANTOS BORGES	Nutricionista	2	C	4	C	6	20/09/2023

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 657, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Súmula: Concede Licença à Gestante (Maternidade) para a servidora pública municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** o artigo 108, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o pedido da servidora sob o Protocolo nº. 11981/2023.

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER à servidora NATIELI CRISTINA BOAVENTURA, matrícula 36421, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a Licença à Gestante (Maternidade) por **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 05 de outubro de 2023 com término em 01 de abril de 2024.

**Art. 2º.** Fica estabelecido a servidora o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença à Gestante (Maternidade).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**SAMAE**

**DECLARAÇÃO DE PODERES PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS**

Eu, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, Prefeito do Município de Ibiporã-PR, inscrito no CPF sob o número 063.256.379-68, **DECLARO** para os devidos fins que os senhores **GUSTAVO TONELI DE SÁ**, portador do CPF nº 036.592.809-76, ocupante do cargo de Diretor-Presidente do SAMAE e **ROBERSON LEANDRO RODRIGUES**, portador do CPF nº 046.309.426-37, ocupante da função de Diretor Administrativo do SAMAE, estão devidamente autorizados a representar o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, CNPJ nº 78.079.639/0001-00, para a abertura e movimentação de contas bancárias, incluindo, mas não se limitando a:

- Abrir contas bancárias em nome do SAMAE;
- Realizar depósitos e saques;

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- Efetuar transferências eletrônicas;
- Assinar cheques, ordens de pagamento e demais instrumentos de movimentação financeira;
- Autorizar débitos automáticos e transferências entre contas;
- Assinar contratos e documentos relacionados às operações bancárias em nome do SAMAE.

Esta autorização entra em vigor a partir da data desta declaração e sua publicação.

Ibiporã, 23 de outubro de 2023

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 0031/2023**

**MARIA APARECIDA GALERA** – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com o art. 89, §1º, da Resolução nº 02/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor CRISTIANO BURATTO – Advogado do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 071, a autorização de teletrabalho excepcionalmente no dia 25-10-2023, na forma do art. 89, §1º, da Resolução nº 02/2023, conforme requerido e autorizado através do protocolo nº 1633/2023, e tendo-se em conta a autorização para a participação em curso on-line conforme protocolo nº 1576/2023.

**Art. 2º** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 24 de Outubro de 2023.

**Maria Aparecida Galera (PTB)**

**Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis  
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | [www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)